



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

Coordenação-Geral de Internacionalização

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 2º Andar - Sala 210, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8014 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 45/2026/CGI/DDA/SESU/SESU-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições de Educação Superior (IFES)

Assunto: Aplicação da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, nos procedimentos de revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras.

Senhor(a) Dirigente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação faz referência à Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, especialmente ao disposto em seu art. 26, que prevê a edição, pelo Ministério da Educação, de procedimentos complementares relativos às orientações gerais para tramitação dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros.
2. Nos últimos meses, esta Secretaria tomou conhecimento de que algumas instituições de educação superior suspenderam ou interromperam a tramitação de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas sob o entendimento de que a eficácia da Resolução CNE/CES nº 2/2024 estaria condicionada à publicação da portaria ministerial prevista em seu art. 26.
3. Em razão das dúvidas suscitadas, a matéria foi submetida à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (CONJUR/MEC), que se manifestou por meio do **Parecer nº 00306/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU**, concluindo expressamente que **não existe lacuna normativa** capaz de impedir a continuidade dos processos.
4. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do parecer jurídico:

"Cumpre esclarecer que a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, revogou expressamente a Resolução nº 1/2022 (...), mas não revogou a Portaria MEC nº 1.151/2023, que permanece plenamente vigente." (item 24)
5. Mais adiante, a CONJUR/MEC afasta expressamente a interpretação segundo a qual a publicação dos procedimentos complementares constituiria condição para a aplicação da Resolução:

"A Portaria MEC nº 1.151/2023 reafirmou essa obrigatoriedade de forma autônoma e permanecia em vigor independentemente da revogação da resolução anterior. A revogação de ato normativo do CNE não implica a revogação de portaria ministerial autônoma que tratou do mesmo objeto. Não houve, portanto, qualquer lacuna quanto à obrigatoriedade de uso da Plataforma, visto que há previsão expressa na Portaria MEC nº 1.151/2023." (item 37)
6. O parecer conclui, ainda:

"Não há, portanto, qualquer vácuo normativo entre 02/01/2025 e 18/02/2025. Repise-se: a Portaria MEC nº 1.151/2023, norma infralegal autônoma e não revogada, manteve integralmente a exigência de tramitação exclusiva pela Plataforma Carolina Bori, que estava plenamente vigente e operacional desde setembro de 2022." (item 39)

7. Assim, o entendimento jurídico adotado pelo Ministério da Educação é de que a publicação dos procedimentos complementares previstos no art. 26 da Resolução CNE/CES nº 2/2024 não constitui **condição de eficácia da referida Resolução**, tampouco autoriza a suspensão da tramitação dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

8. Enquanto não sobrevierem novos procedimentos complementares, **permanece plenamente aplicável a Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023**, em tudo aquilo que não conflita com a Resolução CNE/CES nº 2/2024, devendo os processos continuar sendo regularmente conduzidos pelas instituições revalidadoras, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e os procedimentos operacionalizados por meio da Plataforma Carolina Bori.

9. Dessa forma, esta Secretaria esclarece às instituições aderentes à Plataforma Carolina Bori que **não há impedimento jurídico para a continuidade da tramitação dos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras**, não se justificando sua suspensão exclusivamente em razão da pendência de edição dos procedimentos complementares previstos no art. 26 da Resolução CNE/CES nº 2/2024.

10. Por fim, informa-se que a Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

VIRGÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Coordenador-Geral de Internacionalização

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Diretora de Desenvolvimento Acadêmico

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Pereira de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Diretor(a)**, em 22/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 22/07/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7062745** e o código CRC **7E418C0E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.036562/2026-34

SEI nº 7062745